



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 99/2023-CGFAP/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de minuta de Portaria anexa ao Despacho CGFAP/SAPS/MS ([0034962725](#)), que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, para dispor sobre os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2023.

2. **ANÁLISE**

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA QUE O ATO NORMATIVO VISA SOLUCIONAR.**

2.1. O pagamento por desempenho é um dos componentes do financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde, conforme estabelecido no art. 9º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 que assim dispõe:

Art. 9º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I - capitação ponderada; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.979 de 12.11.2019](#)).

II - pagamento por desempenho; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.254 de 03.09.2021](#)).

(...)

2.2. Nos termos do art. 12-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, "*ato do Ministro de Estado da Saúde definirá os indicadores e as metas para o pagamento por desempenho, após pactuação na CIT.*"

2.3. Os indicadores do pagamento por desempenho encontram-se regulamentados na Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 ([0012667384](#)), com alterações pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 ([0024946238](#)), Portaria GM/MS nº 4.309, de 14 de dezembro de 2022 ([0030867440](#)) e Portaria GM/MS nº 610, de 17 de maio de 2023 ([0033633532](#)).

2.4. Há previsão normativa de indicadores do pagamento por desempenho até o segundo quadrimestre de 2023. Assim, para fins de pagamento do incentivo financeiro aos municípios, no terceiro quadrimestre de 2023, faz-se necessário, nos termos do art. 12-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, a publicação de ato do Ministério da Saúde definindo os indicadores que serão considerados no referido quadrimestre.

2.5. Desse modo, a minuta de portaria de alteração da Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2023 proposta **visa dispor sobre os indicadores do pagamento por desempenho no ano de 2023**, mantendo os mesmos indicadores e regras aplicadas no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022 e no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, para que seja viabilizado o pagamento do incentivo financeiro aos municípios no terceiro quadrimestre de 2023.

**II - DOS ATINGIDOS PELA NORMA**

2.6. Serão afetados pela norma todos os municípios que possuem equipes de Saúde da Família-eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP que recebem o incentivo de custeio Federal do pagamento por desempenho.

### III - DO OBJETIVO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA

2.7. A alteração proposta tem por finalidade considerar para o pagamento por desempenho, no terceiro quadrimestre do ano de 2023, os mesmos indicadores e regras aplicadas no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022 e no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, conforme será demonstrado adiante.

2.8. Na oportunidade, em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro comparativo demonstrando a alteração entre o texto vigente e o texto proposto, com destaque em negrito.

| PORTARIA GM/MS Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019<br>(com alterações pelas <del>portarias</del> Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, Portaria GM/MS nº 4.309, de 14 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 610, de 17 de maio de 2023 ) |  |   |
|---|--|---|
| DISPOSITIVO   | TEXTO VIGENTE  | TEXTO PROPOSTO  |
| Art.1º  | Esta Portaria dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho previsto na Seção III do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, institui os indicadores de monitoramento e custeio para os anos de 2020, 2021, 2022, primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023 e estabelece as ações prioritárias para definição dos indicadores do pagamento por desempenho.  | Esta Portaria dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho previsto na Seção III do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, institui os indicadores de monitoramento e custeio para os anos de 2020, 2021, 2022 e <b>2023</b> e estabelece as ações prioritárias para definição dos indicadores do pagamento por desempenho.  |
| Art. 6º   | O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), para o ano de 2020, 2021, 2022 e primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).<br>(...) | O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), para o ano de 2020, 2021, 2022 e <b>2023</b> , abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).<br>(...) |
|   | § 2º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 e para o primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023:  | § 2º São indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e <b>2023</b> :   |
|   | I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;<br>II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;  | Sem alteração   |

|           |  |   |
|-----------|--|---|
|           | <p>III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;</p> <p>IV – proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;</p> <p>V- proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada;</p> <p>VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e</p> <p>VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.</p>  |   |
|           | O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 e para o primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023 observará as seguintes regras:  | O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para <b>os anos de 2022 e 2023</b> observará as seguintes regras:                          |
| Art. 6º-A | <p>I – no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:</p> <p>o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados no incisos I e II do § 2º do art. 6º; e</p> <p>o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6;</p> <p>II - no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022 e no primeiro e segundo quadrimestres do ano 2023 será considerado:</p> <p>a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 6º; e</p> <p>b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;</p> | <p>I - Sem alteração</p> <p>II - no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022 e <b>no ano 2023</b> será considerado:</p> <p>a) e b) Sem alteração</p> |

#### IV - DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.9. Para melhor entendimento da demanda segue abaixo uma contextualização do pagamento por desempenho e as justificativas para a alteração proposta.

2.10. Desde a institucionalização do modelo vigente de financiamento da Atenção Primária à Saúde – APS, por meio da publicação da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, até o ano de 2021, foi considerado para fins de financiamento do pagamento por desempenho o alcance de 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final – ISF, postergando a aplicação real das metas dos indicadores, tendo em vista, inicialmente, a necessidade de um período de adaptação dos municípios às alterações no modelo de financiamento federal de custeio da APS e, posteriormente, dos impactos do coronavírus (covid-19) que resultaram em uma emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

2.11. Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2020 foram previstos na Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

2.12. Após monitoramento e avaliação dos impactos da pandemia de covid-19 no processo de trabalho das equipes da APS, em 18 de novembro de 2021, foi pactuada, por meio da 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a diminuição das metas previamente estabelecidas e a apuração gradual e escalonada dos indicadores ao longo do ano de 2022 reduzindo, dessa forma, as exigências relacionadas aos resultados dos indicadores considerados para cálculo do pagamento por desempenho.

2.13. Desse modo, foi publicada a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 ([0024946238](#)), que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222/2019 para dispor acerca dos indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 e estabelecer as regras para a aplicação de forma escalonada do alcance real das metas dos indicadores, com previsão de aplicação do percentual de alcance real para as metas dos 7 indicadores no terceiro quadrimestre do ano de 2022.

2.14. Para o ano de 2022 foram previstos os seguintes indicadores, conforme § 2º do art. 6º:

*§ 2º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022:*

*I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;*

*II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;*

*III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;*

*IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;*

*V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;*

*VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e*

*VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.*

2.15. Para o financiamento dos indicadores descritos acima, estabelecidos para o ano de 2022, foram previstas no art. 6º-A da Portaria GM/MS nº 3.222/2019, com alterações pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, as seguintes regras:

*Art. 6º-A O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:*

*I - no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:*

*a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados no incisos I e II do § 2º do art. 6º; e*

*b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6º;*

*II - no segundo quadrimestre de 2022 será considerado:*

*a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 6º; e*

*b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;*

*III - no terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados no § 2º do art. 6º.*

2.16. No mês de dezembro de 2022, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, por meio do Ofício nº 537/2022 ([0028365887](#)), solicitou a não aplicação no terceiro quadrimestre de 2022 do desempenho real dos indicadores: “proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre”. E conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) realizada no dia 20 de outubro de 2022 (0030825168), foi publicada a Portaria GM/MS nº 4.309, de 14 de dezembro de 2022 (0030867440), alterando a Portaria GM/MS nº 3.222, do ano de 2019, para manter a mesma regra de financiamento aplicada no segundo quadrimestre de 2022, assim no

terceiro quadrimestre de 2022 considerou-se o percentual do alcance da meta de 100% para os indicadores previstos nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º que passou a vigor com a seguinte redação:

*Art. 6º-A O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:*

*I - no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:*

*a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I e II do § 2º do art. 6º; e*

*b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6º;*

*II - no segundo e terceiro quadrimestres de 2022 será considerado:*

*a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 6º; e*

*b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;*

2.17. Conforme disposto no art. 12-E da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, o quadrimestre é pago com base nos indicadores apurados no quadrimestre anterior. Assim, para o pagamento dos indicadores do primeiro quadrimestre de 2023 foram utilizados os dados dos indicadores apurados no terceiro quadrimestre de 2022.

2.18. Em decorrência de mudança na gestão federal não foi possível estabelecer novos indicadores para o pagamento por desempenho, desse modo, o pagamento do primeiro quadrimestre do ano de 2023 foi realizado com base na apuração dos indicadores previstos e apurados no terceiro quadrimestre de 2022, sendo aplicada a mesma regra de financiamento no referido quadrimestre.

2.19. Desse modo, com o objetivo de manter os indicadores e as regras de financiamento aplicadas no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022, no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, foi publicada a Portaria GM/MS nº 610, de 17 de maio de 2023, que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, para dispor sobre os indicadores do pagamento por desempenho no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, considerando:

a) o princípio da eficiência que rege a Administração Pública no intuito de não causar redução no repasse de custeio aos municípios que não estavam atingindo as metas dos indicadores VI e VII, evitando desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde;

b) a pactuação no dia 14 de março de 2023 em reunião do grupo de trabalho da Atenção Primária à Saúde composto por representantes da SAPS/MS, CONASEMS e CONASS, que decidiu pela manutenção dos indicadores e regras de financiamento no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023;

c) a manutenção da previsão orçamentária, visto que, o pagamento por desempenho foi realizado desde o segundo quadrimestre do ano de 2022, considerando a aplicação das metas reais de cinco indicadores e o pagamento de 100% das metas de dois indicadores, tratando-se, portanto, a alteração da norma apenas para a manutenção no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023 das regras vigentes; e

d) a mudança da gestão federal exigindo um tempo para análise da necessidade de aperfeiçoamentos no pagamento por desempenho.

2.20. Contudo, além de ainda permanecer em análise e discussão a necessidade de aperfeiçoamentos no componente pagamento por desempenho, até o presente momento, do total de 5.567 (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete) municípios, apenas 1.007 (mil e sete) alcançaram a meta do indicador VI (proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre) e 946 (novecentos e quarenta e seis) a meta o indicador VII (proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre).

2.21. Desse modo, mantem-se a necessidade, conforme pactuado no dia 14 de março de 2023 em reunião do grupo de trabalho da Atenção Primária à Saúde composto por representantes da

SAPS/MS, CONASEMS e CONASS, de manutenção dos indicadores e regras de financiamento no terceiro quadrimestre do ano de 2023 de modo a evitar redução no repasse do custeio dos municípios que não estão atingindo as metas dos indicadores VI e VII e possibilitar o pagamento do incentivo no terceiro quadrimestre do ano de 2023.

2.22. Em relação aos motivos pelos quais não foi possível os municípios alcançarem as metas dos indicadores dispostos nos incisos VI e VII do §2º do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.222/2019, importante ressaltar, que além de envolver situações individualizadas dos municípios, tal análise por município demandaria um tempo considerável para ser realizada, pois abarcaria um total de 4.621 (quatro mil, setecentos e vinte e um) municípios que não alcançaram, por exemplo, a meta do indicador VII.

2.23. Destaca-se ainda que a portaria anexa ao Despacho CGFAP/SAPS/MS ([0034962725](#)) já foi pactuada no GT APS e será encaminhada para ratificação em CIT.

## V - DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

2.24. Cumpre informar, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, que a alteração proposta na Portaria GM/MS nº 3.222/2019 com vistas a manter para o pagamento por desempenho no terceiro quadrimestre de 2023, a aplicação dos mesmos indicadores e regras aplicadas no primeiro e segundo quadrimestres do ano em curso, se enquadra na hipótese de dispensa de AIR, prevista no inciso III do art. 4º do Decreto referenciado, que assim dispõe:

*Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:*

*(...)*

*III - ato normativo considerado de baixo impacto;*

2.25. Os indicadores definidos para o ano de 2023 na minuta de portaria proposta são os mesmos previstos para o ano de 2022 e para os dois primeiros quadrimestres de 2023, estabelecidos no § 2º do art 6º da Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, com alterações pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

2.26. A alteração proposta não implica em previsão de novos indicadores ou alteração nas regras do pagamento por desempenho. Desse modo, não há implicações de mérito para a publicação, tratando-se apenas de alteração para manutenção no terceiro quadrimestre do ano de 2023, da aplicação dos indicadores e regras de financiamento vigentes desde o segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022.

2.27. A alteração proposta se enquadra no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, considerando a definição de baixo impacto disposta no inciso III do art. 2º do decreto referenciado, pois além de não repercutir de forma substancial nas políticas públicas de saúde, não implica em aumento expressivo de custos, nem de despesa orçamentária ou financeira, visto que, considerando o montante de R\$ 19.122.300.000,00 (dezenove bilhões, cento e vinte e dois milhões trezentos mil reais) da Ação Orçamentária 219A para o ano de 2023 (dotação apurada em 02/08/2023), a manutenção das regras de pagamento do percentual de 100% (cem por cento) dos 2 (dois) indicadores corresponde ao percentual de 0,47% desse montante.

2.28. O repasse do pagamento por desempenho considerando a regra de flexibilização das metas dos indicadores de hipertensão e diabetes com base nos dados do pagamento da parcela 4 (julho) de 2023 é de R\$ 142.855.314,83 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos). Caso fosse considerado o alcance real de todos os 7 indicadores (ISF Real) o valor de repasse seria de R\$ 120.336.020,17 (cento e vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil vinte reais e dezessete centavos). Desse modo, a diferença entre o custeio mensal R\$ 142.855.314,83 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos) e R\$ 120.336.020,17 (cento e vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil

vinte reais e dezessete centavos) é de R\$22.519.294,66 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezenove mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos). Referido valor multiplicado por 4 parcelas em 2023 resulta em R\$ 90.077.178,64 (noventa milhões, setenta e sete mil cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a 0,47% da dotação atual da Ação 219A (R\$ 19.122.300.000,00), conforme pode ser observado na planilha anexa ([0035126078](#)).

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminha-se a minuta de Portaria anexa ao Despacho CGFAP/SAPS/MS ([0034962725](#)), que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, para dispor sobre os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2023, mantendo os mesmos indicadores e as regras de financiamento aplicadas no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022 e no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária**, em 09/08/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034962747** e o código CRC **5BCB5245**.

Referência: Processo nº 25000.194990/2019-87

SEI nº 0034962747

Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

Criado por [marianna.sampaio](#), versão 30 por [marianna.sampaio](#) em 03/08/2023 10:44:44.